



## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.698 DE 01 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a prorrogação do decreto Municipal Nº 1.683 de 01 de Abril de 2020, decreto Municipal Nº 1.684 de 02 de Abril de 2020 decorrente enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no Município de Piri-piri, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV e 90, I da Lei Orgânica do Município de Piri-piri e:

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade e manutenção dos cuidados ao enfrentamento da COVID-19, notadamente em relação ao cumprimento das orientações da OMS em relação ao distanciamento social.

**CONSIDERANDO** a nota técnica do comitê de enfrentamento à pandemia do coronavírus no município de Piri-piri datada de 31.03.2020.

**CONSIDERANDO** a nota técnica do comitê de enfrentamento à pandemia do coronavírus no município de Piri-piri datada de 29.04.2020, com a seguinte conclusão: *"Considerando todo o exposto, o comitê local de enfrentamento da pandemia do coronavírus se posiciona favorável ao seguimento, em âmbito municipal, do Decreto Estadual e recomenda a renovação do Decreto Municipal sustentando, pelos próximos dias, o distanciamento social e o isolamento social."* (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** a necessidade de rigor na adoção de medidas para enfrentamento da disseminação da COVID-19 em nosso município em defesa da população.

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto nº 1.683 de 01 de Abril de 2020, possui natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do Decreto Municipal Nº 1.683 de 01 de Abril de 2020, e Decreto Municipal Nº 1.684 de 02 de Abril de 2020 até o dia 21 de Maio de 2020.



Art. 2º - Fica excluída deste Decreto as disposições contidas no art.7º, Inciso I do Decreto Municipal 1.679 de 17 de março de 2020(que trata das suspensões das aulas na rede pública municipal), posto que objeto do decreto autônomo de nº 1.697 de 31.04.2020.

Art. 3º Fica o Comitê de Enfrentamento da Pandemia criado na Secretaria de Saúde Municipal (SESAM), autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento das medidas sanitárias veiculadas pelo Decreto nº Municipal Nº 1.683 de 01 de Abril de 2020, decreto Municipal Nº 1.684 de 02 de Abril de 2020, podendo recomendar a antecipação do término da vigência das respectivas medidas.

§ 1º O Comitê fará reuniões semanais todas as terças feiras para Supervisão, Monitoramento e avaliação dos impactos do COVID-19 em nosso município, da qual será emitido relatório.

Art. 3º As medidas determinadas pelos decretos indicados no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Piripiri.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.05.2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, em um (01) do mês de Maio de dois mil de vinte (2020).

  
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
Prefeito Municipal de Piripiri